



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**Lei nº 969-2021**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal, que obras ou serviços em bem privado, somente, será executado, após formalização de processo de doação ou contrato de cessão e das outras providências”.

Art. 1º - Obriga o Poder Executivo Municipal a somente fazer Execução de obras e serviços em bens privado após a comprovação da **Escritura Pública de Doação ou Contrato de Cessão de Direitos**, fazendo a regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominiais do município.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Julho de 2021.

*Silmar de Souza Gonçalves*  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.  
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓTIPO	CÂMARA MUNICIPAL <b>APROVADO</b> <i>Projeto de lei Nº 05/2021</i> <i>06/02/2021</i>	(x) Projeto de Lei ( ) Projeto Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicações ( ) Moção de Aplauso ( ) Emenda	N.º <i>05/2021</i>
	Presidente _____ Secretário _____		

AUTOR: Vereador João Fernando Nascimento

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal, que obras ou serviços em bem privado, somente, será executado, após formalização de processo de doação ou contrato de cessão e das outras providencias”.

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a presente proposição de projeto de Lei devido a não formalização de transferência para ente público municipal de imóveis, necessárias para o desenvolvimento do Município pela coletividade.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras realizada e a disponibilidade a coletividade com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Praça da Bandeira, N.º 253 - Fone: (65) 3351-1139 - Gabinete ZAP 9.9634-9193 CEP: 78170-000  
Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso

E-mail: [camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br)

E-mail: [joaofernandomt@gmail.com](mailto:joaofernandomt@gmail.com)

di.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

Projeto de Lei 05/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal, que obras ou serviços em bem privado, somente, será executado, após formalização de processo de doação ou contrato de cessão e das outras providencias”.

Art. 1º - Obriga o Poder Executivo Municipal a somente fazer Execução de obras e serviços em bens privado após a comprovação da **Escritura Pública de Doação ou Contrato de Cessão de Direitos**, fazendo a regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominiais do município.


Art. 2º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

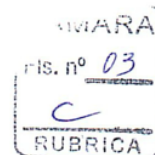
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021

  
JOÃO FERNANDO NASCIMENTO  
(Fernandinho Favall)  
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei ( ) Projeto Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicações ( ) Moção de Aplauso ( ) Emenda	N.º 05/2021
-----------	--	---	-------------

**AUTOR: Vereador João Fernando Nascimento**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal, que obras ou serviços em bem privado, somente, será executado, após formalização de processo de doação ou contrato de cessão e das outras providencias”.

**J U S T I F I C A T I V A**

Se faz necessário a presente proposição de projeto de Lei devido a não formalização de transferência para ente público municipal de imóveis, necessárias para o desenvolvimento do Município pela coletividade.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras realizada e a disponibilidade a coletividade com os motivos para tais, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo empregados, valorizando assim, o controle social.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Praça da Bandeira, N.º 253 - Fone: (65) 3351-1139 - Gabinete ZAP 9.9634-9193 CEP: 78170-000

Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso

E-mail: [camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br)

E-mail: [joaofernandomt@gmail.com](mailto:joaofernandomt@gmail.com)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

Projeto de Lei 05/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal, que obras ou serviços em bem privado, somente, será executado, após formalização de processo de doação ou contrato de cessão e das outras providencias”.

Art. 1º - Obriga o Poder Executivo Municipal a somente fazer Execução de obras e serviços em bens privado após a comprovação da **Escritura Pública de Doação ou Contrato de Cessão de Direitos**, fazendo a regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominiais do município.


Art. 2º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021

  
JOÃO FERNANDO NASCIMENTO  
(Fernandinho Favall)  
Vereador

Praça da Bandeira, N.º 253 - Fone: (65) 3351-1139 - Gabinete ZAP 9.9634-9193 CEP: 78170-000  
Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso

E-mail: [camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br)

E-mail: [joaofernandomt@gmail.com](mailto:joaofernandomt@gmail.com)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 05.../2021.

Autor: Vereador João Fernando Nascimento

Data da Apresentação: 10 de junho de 2021

Forma de apreciação: Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento, 10 de junho de 2021

  
**MANOEL GONÇALO DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI 05/2021

Assunto : “dispões sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal , que obras ou serviços em bem privado , somente será executado ,após formalização de processo de doação ou contrato de cessão , que e dá outras providencias ”.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Joao Fernando , “ dispões sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal , que obras ou serviços em bem privado , somente será executado ,após formalização de processo de doação ou contrato de cessão e da outras providencias ”.

A intenção é fazer que o Município apenas faça obras em bens Públicos pela coletividade , Também constam no texto do projeto os objetivos de que os munícipes possa saber que toda obra feita pelo município será pela coletividade .

Conforme se depreende da Justificativa que acompanha a Proposta, a intenção é Legalizar todas as obras realizadas pela pelo Município seja em prol do bens públicos e para coletividade sem privilégios privados .

O feito foi encaminhado a esta de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

Cumpra ainda acrescentar que a preservação do patrimônio Municipal de natureza material ou imaterial do povo é um dever constitucionalmente estabelecido ao Poder Público (artigo 216, § 1º, CF), e nos parece que o presente projeto se presta a dar cabo de tal obrigação.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

*e-mail: camara-livramento@ig.com.br*

**Missão:** Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Como não é função desta Consultoria Jurídica manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição**, **Redação e Justiça**, e para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros** da Câmara.

Este é o parecer.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de junho de 2021.

Patrícia Ramalho da Cruz  
OAB/MT 14.3560  
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores  
de Nossa S<sup>a</sup> do Livramento, MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

**PARECER Nº 032/2021**

**AUTORIA:** Comissão de Justiça e Redação.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 05/2021 – Poder Legislativo Municipal

**RELATOR:** Ver. Eder Campos Neves

**A Comissão de Justiça e Redação**, vota FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2021 – do Vereador João Fernando, que dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito Municipal, que obras ou serviços em bem privado, somente, será executado, após formalização de processo de doação ou contrato de cessão.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021.

  
EDER CAMPOS NEVES

Pres/Relator/Comissão de Justiça e Redação

  
Fabiano Sebastião da Silva  
Membro

  
Leila Lucia Martins de Mello  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei nº 057/20

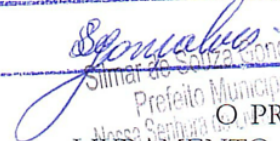
do Poder LEGISLATIVO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 06 / 07 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

21 / 07 / 2021

  
Manoel Gonçalves  
Prefeito Municipal  
Nossa Senhora do Livramento-MT

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal, que obras ou serviços em bem privado, somente, será executado, após formalização de processo de doação ou contrato de cessão e das outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga o Poder Executivo Municipal a somente fazer Execução de obras e serviços em bens privado após a comprovação da **Escritura Pública de Doação ou Contrato de Cessão de Direitos**, fazendo a regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominiais do município.


Art. 2º - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 06 de julho de 2021

  
MANOEL GONÇALO DE CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT  
e-mail: [camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br)

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.